TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 16/2022

Processo SEI n. 0004301-97.2022.6.17.8000

Pregão n. 24/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS A SEREM VEICULADOS EM MÍDIA TELEVISIVA, SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DO TRIBUNAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A MAGIC BEANS COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **MAGIC BEANS COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.299.179/0001-65, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, nº. 1.500, Conj. 191, Bloco 02, Sala 7, Água Branca, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Lucas Allex Pedro dos Santos, portador da Carteira de Identidade n. 06.001.384.20-9, Detran/SP, inscrito no CPF/MF n. 429.591.838-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCESP e arquivado sob o n. 116.994/22-8, em 14/03/2022 (doc SEI n. 1840591).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 11/05/2022 (doc. SEI n. 1840648), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de vídeos institucionais a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais da **Contratante**, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 1º/07/2022 até 30/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção de vídeos institucionais a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).	Vídeo	4	R$ 4.300,00	R$ 17.200,00

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

III) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

IV) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;

V) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I) realizar os serviços descritos neste contrato e todos aqueles oferecidos em sua proposta;

II) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;

III) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

IV) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **Contratante**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

V) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **Contratante** ou de seus

servidores e usuários;

VI) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

VII) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

VIII) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

IX) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

X) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato;

XI) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XII) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à **Contratante**, visto que, depois de apresentada a proposta, não será acolhida posterior reivindicação.

Parágrafo Segundo - Omissões por parte da **Contratada** não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso da execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM deste tribunal pela **Contratada**, sendo passível de punição, com aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima.**

Parágrafo Quarto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico *(e-mail)* indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante,** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0465, de 16/05/2022

Valor do Empenho: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº

13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - MAGIC BEANS COMUNICAÇÃO LTDA

Lucas Allex Pedro dos Santos

Representante Legal

CPF/MF 429.591.838-51

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Gilvan Anselmo de Oliveira

CPF/MF 030.574.484-45

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 20/05/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS - CPF 429.591.838-51 - MAGIC BEANS COMUNICAÇÃO LTDA**, **Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 20/05/2022, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA**, **Assessor(a) Chefe**, em 20/05/2022, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1852240** e o código CRC **D6B0ECE2**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004850/2022. Pregão Nº 13/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 24.685.031/0001-91 - AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento de alimentação tipo coffee break, para atender aos eventos promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 13/2022. Vigência: 24/05/2022 a 23/11/2024. Valor Total: R$ 190.230,00. Data de Assinatura: 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004850/2022. Pregão Nº 13/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 24.685.031/0001-91 - AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento de alimentação tipo coffee break, para atender aos eventos promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 13/2022. Vigência: 24/05/2022 a 23/11/2024. Valor Total: R$ 190.230,00. Data de Assinatura: 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 8/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5550/2021. , publicada no D.O.U de 29/03/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de seguro predial da usina fotovoltaica do TRE/PR, em Paranavaí-PR Novo Edital: 25/05/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala c 389 Prado Velho - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 25/05/2022 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEC - 24/05/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0001814-57.2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 25/05/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00030-2022. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 24/05/2022) 70010-00001-2022NE000054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0009710-54.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso "Curso Completo sobre a nova Lei Geral de Licitações e Contratos: Lei 14.133/21", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 23 a 27 de maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0484, de 20/05/2022. Valor do Empenho: R$ 3.213,00 . AUTORIZAÇÃO: Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em exercício, em 06/05/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 20/05/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 16/2022. Pregão n. 24/2022 - Eletrônico. SEI n. 0004301-97.2022.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: MAGIC BEANS COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 39.299.179/0001-65. OBJETO: a prestação de serviços de produção de vídeos institucionais a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais da Contratante. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Resolução TSE n. 23.234/2010. VIGÊNCIA: 1.º/07/2022 a 30/06/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0465, de 16/05/2022. Valor do Empenho: R$ 8.600,00. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Lucas Allex Pedro dos Santos, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 37/2022. SEI n. 0010594-83.2022.6.17.8000. Edital de Licitação TSE nº 13/2022. Ata de Registro de Preços TSE N.º 17/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e VISÃO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 00.855.265/0001-71. OBJETO: Aquisição de 11.314 (onze mil trezentos e quatorze) envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica. VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com duração de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 13.709/2018. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.824,92. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2022NE0446, de 12/05/2022. Valor do Empenho: R$ 8.824,92. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Paulo Alexandre Salomão, Sócio.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Notas de Empenhos Global. TRE-PE n.º 2022NE0481, 482 e 483, emitidas em 19/05/2022. SEI nº. 0019634-26.2021.6.17.8000. CONTRATADAS: GP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e ALDENKLEBER DE LIMA ALVES LINS 0939104849. Valores: R$ 3.699,84, R$ 2.286,71 e R$ 2.058,00. OBJETO: Material de Consumo / Material de Sinalização, Visualização e Outros e Equipamentos e Material Permanente / Mobiliário em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Cotação Eletrônica n. 003/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30 e 4490.52.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

CESSIONÁRIO: Hospital Santa Maria, CNPJ nº 06.873.111/0001-99. CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. OBJETO: Cessão, a título de empréstimo, de urnas eletrônicas e de Sistema Eletrônico de Votação, com vistas à realização de eleição parametrizada, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2022, em locais definidos pelo Cessionário. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TSE nº 22.685/2007 e Res. TRE/PI nº 157/2009. VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura até a entrega da mídia contendo o resultado final da eleição parametrizada. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022. ASSINAM: Des. Erivan José da Silva Lopes pelo Cedente e o Sr. Luis Carlos Resende Barbosa pelo Cessionário.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0002804-21.2022.6.18.8000.
Pregão Nº 12/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 11.895.759/0001-04 - ACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de apoio às eleições gerais de 2022, para atuação nas zonas eleitorais do piauí e na sede do tre-pi, além do apoio para preparação do treinamento dos profissionais selecionados.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: pelo período informado no subitem 3.5 do Termo de Referência (entre 08/08/2022 e 01/11/2022) a contar da Ordem de Serviço . Valor Total: R$ 3.788.633,31. Data de Assinatura: 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 22/2017.
Nº Processo: 0003559-45.2022.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 34.974.212/0001-91 - PAULO VINICIO DE LIMA. Objeto: Reajuste do valor mensal do aluguel para R$ 1.042,87 (mil quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com base no ipca-ibge no período de abril/2021 a março/2022, com efeitos financeiros a partir de 07.04.2022 e prorrogação da vigência por mais 60 (sessenta) meses, até 29.07.2027. Vigência: da assinatura a 29/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 62.572,20. Data de Assinatura: 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00009/2022 publicado no D.O de 2022-04-29, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 29/04/2022 a 31/12/2022. . Leia-se: Vigência: 04/07/2022 a 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00014/2022 publicado no D.O de 2022-05-18, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 18/05/2022 a 18/11/2024. . Leia-se: Vigência: 24/05/2022 a 24/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070008 - TRE/RN

Número do Contrato: 74/2018.
Nº Processo: 14380/2018.
Pregão. Nº 76/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 09.502.112/0001-15 - ELENET - SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 74/2018-TRE/RN por mais 20 (vinte) meses, a partir de 2 de maio de 2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do referido Contrato c/c o subitem 11.1 do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 76/2018- TRE/RN.
2.1.Reajustar os preços previstos no contrato nº 74/2018- TRE/RN, pela variação do IPCA referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, no percentual de 10,73848819%, passando a vigorar o valor mensal de R$ 1.159,09 (mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos), com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.
2.2. Em decorrência do reajuste de preços previsto nesta cláusula, o valor global estimado do contrato nº 74/2018- TRE/RN passa a ser de R$ 23.181,80 (vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), para um período de 20 (vinte) meses de execução contratual. Vigência: 02/01/2019 a 02/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 23.181,80. Data de Assinatura: 02/05/2022.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 27/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 3610/2022. , publicada no D.O.U de 09/05/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 Veículo de serviço tipo VAN utilitário novo (0 Km) para transportes de passageiros (mínimo de 15 lugares + 1 condutor) e de 02 veículos de representação tipo sedan, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TRE/RN, conforme condições e especificações previstas neste edital e nos respectivos anexos. Novo Edital: 25/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 NATAL - RNEntrega das Propostas: a partir de 25/05/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIDEC - 24/05/2022) 070008-00001-2022NE111111

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2022-05-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 1.010.000,00. Leia-se: Valor Total: R$ 1.106.600,00.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

Publicação DOU 25/05/2022 (1858918) SEI 0004301-97.2022.6.17.8000 / pg. 11